



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, em uma unidade de scanner de inspeção por raios-x, marca NUCTECH, modelo CX6040BI, com o respectivo no-break, instalado no edifício Pio Canedo, parte deste Tribunal nesta Capital.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para manutenção deste equipamento justifica-se pelo término do período de garantia equivalente e também pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento do sistema de segurança desta Casa, fornecendo segurança às pessoas e aos imóveis que abrigam em suas dependências consideráveis bens patrimoniais e documentais. Este equipamento foi adquirido no ano de 2012.

Igualmente, a presente contratação visa evitar que as ações de segurança e o controle de acesso sofram interrupções em face de eventuais problemas técnicos do equipamento utilizado nestas operações.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

UNIDADE	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO, MARCA/MODELO
CAE Contorno Av. do Contorno, 7.038 – Lourdes – Belo Horizonte	01	Scanner de inspeção por raios-x Marca Nuctech Modelo CX6040BI

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** do equipamento será realizada na unidade do TRE-MG elencada **no item 3 deste Termo de Referência**, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança

requeridos originalmente pelo fabricante, sem quaisquer ônus quanto a materiais, partes e peças a serem substituídas.

4.1 As visitas para realização das manutenções serão efetuadas de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 horas, exceto feriados, precedida de agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias, junto ao NSEIS - Núcleo de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, telefone 31 3307-1949.

4.2 O início dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos dar-se-á em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, se for o caso.

4.3 A manutenção corretiva deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, o equipamento deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta) dias corridos após o início dos serviços de manutenção corretiva.

4.4 Ao final da manutenção corretiva, deverá ser fornecido ao NSEIS ou ao gestor de segurança da respectiva Unidade o relatório de manutenção detalhando os serviços realizados, as peças trocadas e os defeitos encontrados, contendo a assinatura do técnico que executou o serviço e do responsável pela fiscalização.

4.5 A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada, disponível e dotada de todos os insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.6 Em caso de substituição de peças, estas deverão ser substituídas por outras de igual ou superior especificação técnica, sendo vedada a utilização de peças reutilizadas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Por ocasião da HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

5.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa **jurídica** de direito público ou privado, que comprovem estar a empresa cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência;

5.2 Certidão expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região que está vinculado (a), dentro do período de validade, que comprove o registro ou a inscrição da Empresa proponente e do (s) seu (s) responsável (is) técnico(s);

5.3 Declaração da proponente de que possui maquinário, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação.

5.4. Apresentar declaração na qual a empresa informa que tem ciência dos problemas técnicos do equipamento, podendo para isto realizar visita de inspeção do equipamento no local da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Observação: Esta vistoria embora não seja obrigatória é recomendada para que a empresa proponente tenha pleno conhecimento da situação atualizada dos equipamentos para os quais prestará manutenção (vide subitem 8.2.).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fornecer à CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os

serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;

6.2 Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

6.3 Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

6.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; resultantes da execução dos serviços, por exigência do NSEIS, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

6.5 Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do NSEIS;

6.6 Após a intervenção, elaborar e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados. As peças substituídas deverão ser entregues ao NSEIS, que deverá atestar seu recebimento;

6.7 Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TRE-MG qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer, dentro de suas instalações;

6.8 Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

7.2 Manter o equipamento em local e condições adequadas ao seu funcionamento, bem como informar com antecedência mínima de 03 (três) dias, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento.

7.3 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

7.4 Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

7.5 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

8. DO TERMO DE VISTORIA:

8.1. As empresas licitantes deverão fornecer **declaração de que conhecem todos os problemas do equipamento** objeto desta contratação, podendo para isto realizar vistoria prévia no endereço onde serão

executados os serviços (ITEM 03) e que obtiveram todas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta.

8.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor do NSEIS e realizada de segunda a sexta-feira, entre 13:00 e 18:00 horas, mediante agendamento com antecedência mínima de dois dias úteis. Contatos: Éderson Lucide do Nascimento ou Sílvio de Oliveira Campos, pelo telefone 31 3307-1661, das 13 às 18 horas.

Esta vistoria se justifica pelo fato de que a Empresa contratada não poderá alegar o desconhecimento da situação dos equipamentos e sistemas como forma de abdicar da assinatura do referido contrato e nem mesmo utilizar do argumento de problemas pré-existentes como forma de abdicar das obrigações contratuais. Assim, deixamos claro que qualquer problemas pré-existentes ou futuros deverão, até o fim do contrato, ser sanados pela empresa contratada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O TRE-MG poderá exigir a retirada de empregado da CONTRATADA na prestação dos serviços, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa;

9.2 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TRE-MG, de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

9.3 O contrato poderá ser rescindido pelo TRE-MG se a empresa degradar o nível técnico dos serviços ou ocorrer a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la.

10. DA GARANTIA

10.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega dos equipamentos mantidos;

10.2. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais benéfico para o CONTRATANTE;

10.3. Na hipótese de o equipamento mantido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema, imediatamente, em até 24h da comunicação e sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

10.4. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do contrato a ser firmado será equivalente ao período de execução dos serviços, haja vista tratar-se de serviço não continuado.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

12.1.1. Os valores unitários e totais, discriminados para os itens necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva dos mesmos equipamentos.

12.1.2. O orçamento para executar os serviços descritos nesta documentação deverá estar nos moldes propostos no Anexo II.

13. DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá remeter a respectiva Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**, logo após a conclusão dos serviços. O pagamento será efetuado após o ateste da efetiva prestação dos serviços, observados os termos contratuais.

14. DOS ANEXOS

Compõem este Termo de Referência:

13.1. **ANEXO I** – Declaração de ciência da condição do equipamento;

13.2. **ANEXO II** – Planilha orçamentária dos serviços;

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2021.

Silvio de Oliveira Campos – Agente de Segurança Judiciário

Núcleo de Segurança institucional

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE OLIVEIRA CAMPOS**, **Chefe do Núcleo Seção em substituição**, em 01/02/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1362672** e o código CRC **D6061BC4**.

0004457-67.2020.6.13.8000

1362672v1